



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.967, de 24 de março de 2009.

Autoriza a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista a celebrar convênio com a entidade Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 17 de março de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio, cujo modelo, anexo, é integrante desta Lei, com a entidade Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde, CNPJ 06.272.871/0001-40, com sede na Estrada dos Cristais, 285 bairro do Moinho, neste Município.

Parágrafo único. O presente convênio objetiva defender, preservar e garantir o meio ambiente do Município, mantendo-o ecologicamente equilibrado, por intermédio de ações, projetos e programas dos partícipes.

Art. 2º Para consecução do objetivo desta Lei, o Chefe do Executivo poderá autorizar, por Decreto, o uso da área pública, cujo memorial descritivo e planta, anexos, integram esta Lei, à entidade Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde.

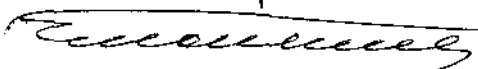
Parágrafo único. A área pública a ser cedida à Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde, será utilizada para estabelecer um ponto central de coleta de óleo de fritura e gordura e uma unidade de processamento e beneficiamento desses resíduos no Município, de acordo com o processo administrativo nº 7.640/08, cuja cópia integra esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos dos partícipes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO N° _____ - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J n° 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal _____, brasileiro, _____, _____, portador do R.G. n° _____ e C.P.F. n° _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, _____ inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede _____, neste ato representada legalmente, por _____, portador da Carteira de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram e acordam entre si, o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Municipal n° _____, de ____ de _____ de 200__, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva defender, preservar e garantir o meio ambiente do Município, mantendo-o ecologicamente equilibrado, por intermédio de ações, projetos e programas dos partícipes.

CLÁUSULA 2 - DO VALOR

O valor estipulado para este Convênio, apenas para efeito contratual, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1- Caberá à **PREFEITURA** ceder área pública para a Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde estabelecer um ponto central de coleta de óleo de fritura e gordura, e uma unidade de processamento e beneficiamento desses resíduos no município.

3.2- Colaborar com a Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde nas ações, projetos e programas que visem um ambiente ecologicamente equilibrado, propiciando uma sadia qualidade de vida à população campo-limpense.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1- Constituir parcerias visando a coleta de óleo de fritura e gordura no Município.

4.2- Estabelecer um ponto central de coleta de óleo de fritura e gordura no Município.

Handwritten signature/initials



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

4.3- Instalar uma unidade de processamento e beneficiamento de óleo de fritura e gordura no Município.

4.4- Implementar ações, projetos e programas que visem um ambiente ecologicamente equilibrado no Município, propiciando uma sadia qualidade de vida à população campo-limpense.

CLÁUSULA 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA 6 - PRAZO

Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados e através de processos administrativos, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre os partícipes, mediante Aditamento.

CLÁUSULA 8- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 9- DA SUPERVISÃO

Caberá à Diretoria de Obras e Planejamento supervisionar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

ucl



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio será regulado pela Lei n.º _____, de _____ e Lei Orgânica do Município, e os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria,

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____.

Prefeito Municipal

Entidade

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE ÓLEO LOCALIZADO NO NUCLEO INDUSTRIAL Nº 2

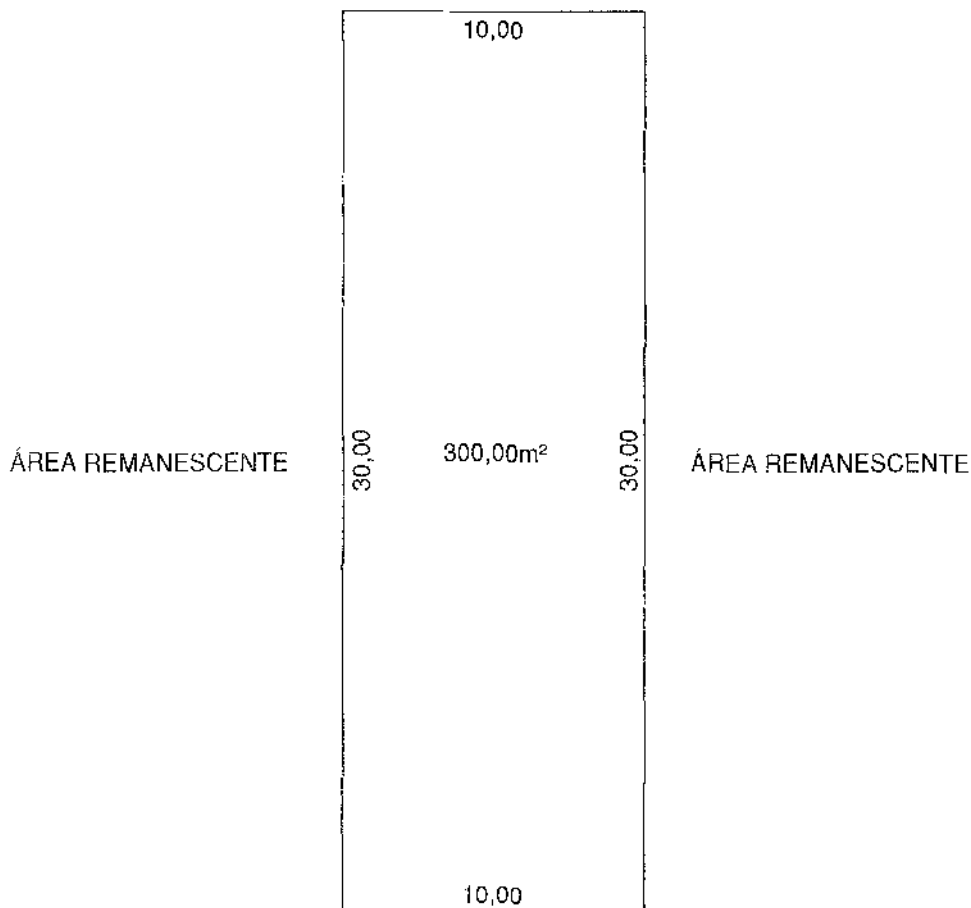
A presente descrição inicia na divisa da área remanescente do Núcleo Industrial Nº 02 e na divisa da Aercamp Industria e Comercio de Embalagem e Maquinas Ltda; daí segue confrontando com a Aercamp Industria e Comércio de Embalagem e Maquinas Ltda com uma distância de 10,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 30,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 10,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 30,00 m até encontrar o inicio desta descrição totalizando uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Campo Limpo Paulista, 09 de dezembro de 2008.


Valter Baptista de Oliveira
Topógrafo
CREA 064073780-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO
DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. 7640/08
ANALISADO E APROVADO
EM 10/12/08
ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA
DIRETORA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

AERCAMP Indústria e comércio de
embalagens e máquinas LTDA



ÁREA REMANESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. 7640/08
ANALISADO E APROVADO
EM 10/12/08

[Handwritten Signature]
VALTER BAPTISTA DE OLIVEIRA
Supervisão de Topografia

ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA
DIRETORA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

IDENTIFICAÇÃO:
NÚCLEO INDUSTRIAL Nº 2

ENDEREÇO/BAIRRO:
RUA OSWALDO GRANDIZOLI

INTERVENÇÃO/ASSUNTO:
ÁREA PARA CONCESSÃO - COLETA DE ÓLEO

ETAPA DO PROJETO:
CROQUI

REVISÃO:
REVISÃO 0

DATA:
DEZ/08

ESCALA:
1:250

DESENHO:
HUGO LUIZ

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CREA:
VALTER B. DE OLIVEIRA - TOPOGRAFO -- CREA 064073780-4

FOLHA:

ARQUIVO:

DIRETORA DE OBRAS:
ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA - CREA:5060665755/D

FU



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Campo Limpo Paulista, 14 de setembro de 2008

ref.: ONB URMENHO VERDE
 Formalização de Convênio

A

SAF :

- 1) analisar e protocolar;
- 2) analisar-nos.

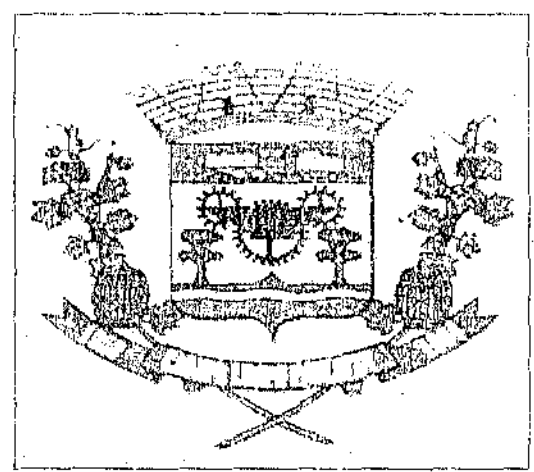
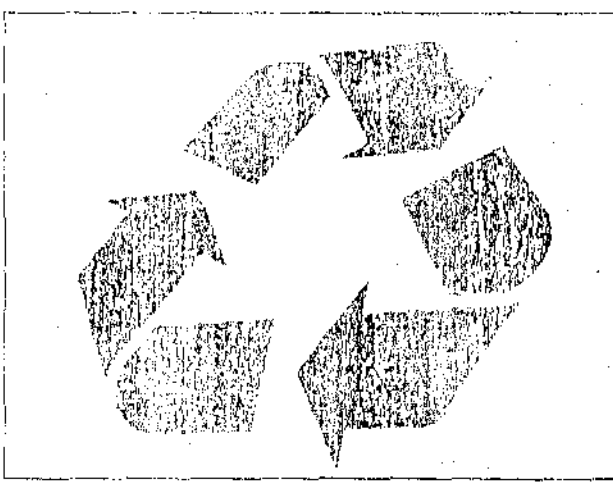
Paulo Luiz Martinelli
 Secretário da Administração
 e Finanças

14/10/08



**EM DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA**
CNPJ: 06.272.871/0001-40

STATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMINHO VERDE



Est. dos Cristais Nº 285-Moinho-CEP 13236-800-Campo Limpo Pta- SP
e-mail: ongcaminhoverde@gmail.com / tel : (11) 4039-2319

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA - CAMINHO VERDE.

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA - CAMINHO VERDE, constitui-se como uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, por tempo indeterminado e sem número fixo de sócios, com sede à Estrada dos Cristais, nº. 285, Moinho - Chácara São João, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde tem por finalidades:

I - preservar o ambiente natural das Serras do Japi e Cristais, implantando ações que desenvolvam sustentavelmente a região;

II - atuar em favor da defesa, proteção e recuperação da bacia do rio Jundiá;

III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - promover e desenvolver intercâmbios, campanhas, estudos, pesquisas, propostas, programas e mobilização popular pacífica para fins específicos de melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida;

V - proporcionar a toda forma de vida proteção e representação legal junto às autoridades constituídas;

VI - colaborar com o Poder Público sugerindo e participando de eventos, comissões e auxiliando nas fiscalizações;

VII - realizar parcerias com entidades governamentais e não governamentais visando cumprir os presentes objetivos;

VIII - defender o direito à cidadania, à informação, à infra-estrutura básica, através da participação nas decisões que se destinem a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - divulgar o trabalho desenvolvido pela entidade, principalmente através de periódico especialmente criado para este fim;

XI - firmar contratos, convênios ou outras modalidades de ajustes com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, visando cooperação recíproca;

Parágrafo único - A Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - A Associação Caminho Verde se dedica às suas atividades por meio de:

I - execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

II - doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

III - prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

[Handwritten signature]

NO CIVIL E ANEXO DE Nº 15
ALMO LIMPO PTX 55
41-1030-1400
CIVIL E ANEXO DE Nº 15
ALMO LIMPO PTX 55
41-1030-1400

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Em Defesa do Meio Ambiente e Cidadania - Caminho Verde se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação ambiental que a Associação Em Defesa do Meio Ambiente - Caminho Verde eventualmente se dedique, serão prestados de forma gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO CAMINHO VERDE

Art. 5º. São os seguintes os órgãos constitutivos da Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

Parágrafo único - A Associação disciplinara seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelas Diretorias.

Art. 6º. A Assembléia Geral, reunião dos associados em geral que estejam em pleno gozo dos direitos sociais, constitui o órgão máximo de deliberação da Associação Caminho Verde.

Art. 7º. As Assembléias Gerais serão realizadas periodicamente a cada 2 anos, a partir da data de fundação da Associação para eleger o Conselho Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva e discutir assuntos gerais, e/ou sempre extraordinariamente que houver assunto relevante.

§1º. As Assembléias Gerais terão suas datas avisadas por circulares, que serão afixadas na sede social e enviadas aos associados pelo correio e também pela publicação de edital em pelo menos um jornal na cidade, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência;

§2º. Quaisquer associados, em dia com suas obrigações sociais, poderão votar e serem votados, observando-se o Art. 28º - § 4º;

§3º. A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o término das eleições, dando-se publicidade aos resultados no primeiro dia útil seguinte;

Art. 8º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Associação, ou seu substituto legal, que as presidirá, mediante convocação publicada com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em jornal da cidade e afixado na sede social e ainda por circulares distribuídas aos associados.

§1º. Poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária, através de solicitação à Diretoria Executiva da Associação, o Conselho Deliberativo e Fiscal, ou os associados contribuintes e pessoas físicas, em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento com pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos, devendo os mesmos comparecer em sua maioria à Assembléia, sob pena de nulidade da mesma.

§2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos específicos de sua convocação

Art. 9º. A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta de associados. Caso não haja número suficiente na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, uma hora depois da primeira e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 10º. A Diretoria Executiva não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando solicitada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) associados, devendo afixar a data dentro de 10 (dez) dias, tomando as providências para a sua realização em um prazo de 20 (vinte) dias após o requerimento.

2

CIVIL E ANEXO DE NOTAS
PO LIMPO PTA.
4084-1608
FISCAL S. A. TAVARES

Art. 11°. À Assembléa Geral cabe destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 12°. O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão legislativo representante da Assembléa Geral, e por ela eleito por 2 (dois) anos.

Art. 13°. O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto pelos 8 (oito) associados mais votados na Assembléa Geral, todos maiores de 18 (dezoito) anos, sendo os 5 (cinco) primeiros os titulares, e os 3 (três) subseqüentes os suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate para ocupar a última vaga, prevalecerá à escolha sobre o associado mais antigo do quadro, em persistindo o empate, faz-se nova votação.

Art. 14°. O associado mais votado será eleito o presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, e o segundo mais votado, o Vice-Presidente.

Art. 15°. A gestão do novo Conselho Deliberativo e Fiscal terá início após a eleição apurada.

Art. 16°. As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, delas cabendó recursos à Assembléa Geral.

Art. 17°. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I -- reunir-se ordinariamente a cada seis meses.
- II -- reunir-se na segunda quinzena de maio, para opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação e tratar de assuntos pendentes.
- III - reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade ou convocado pela Diretoria Executiva.
- IV - legislar para a Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde, sempre com a maioria absoluta de seus membros, dentro do espírito deste Estatuto.
- V - conceder, e negar a inclusão no quadro social de acordo com o estabelecido no Capítulo II deste Estatuto bem como convocar a Assembléa Geral.
- VI - julgar e determinar as penalidades em graus de recursos, aplicáveis aos associados, na conformidade dos artigos deste Estatuto.
- VII - requisitar ao Diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica-financeiras realizadas pela Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde.
- VIII - Aprovar a criação de Diretoria Executiva, bem como aprovar a extinção de Diretorias Executivas.

Parágrafo único - A Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18°. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade.

Art. 19°. O mandato das Diretorias Executivas será de 2 (dois) anos a partir da data de sua fundação, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20°. As funções dos membros das Diretorias Executivas são incompatíveis com as dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1° . - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da Associação Caminho Verde os associados que exerçam cargos, empregos ou funções publicas junto aos órgãos do Poder Publico, bem como a obrigatoriedade de renunciar imediatamente, se no exercício do mandato vir a ocupar cargos efetivos ou comissionados, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Publico.

3
[Handwritten signature]

§ 2º. - A Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde, poderá contratar e pagar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, vedado qualquer remuneração aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 21º. À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Leis do País e as determinações competentes.
- II - dar publicidade das suas decisões e as dos poderes superiores.
- III - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o relatório de seus trabalhos e o balanço anual financeiro, para que seja dado o parecer.
- IV - aplicar as penalidades previstas.
- V - autorizar as despesas necessárias dentro dos recursos orçamentários.
- VI - admitir ou demitir funcionários.
- VII - Assinar contratos de cooperação, convênios e parcerias ou prestação de serviços com pessoas físicas, jurídicas da iniciativa privada ou empresas públicas.
- VIII - promover campanhas de arrecadação de fundos.
- IX - tudo fazer para que os fins da Associação Caminho Verde sejam levados a bons termos.
- X - apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo o seu plano de ação, acompanhado do orçamento.

Art. 22º. Compete ao Diretor - Presidente:

- I - representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda delegar poderes
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- III - assinar as atas das sessões, o orçamento, o plano de ação, o relatório anual, a correspondência, e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- IV - usar quando necessário, o voto de desempate.
- V - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que necessário, a convocação deste Conselho.
- VI - ordenar o pagamento das despesas autorizadas, assinar os cheques das despesas, o balanço anual, contas ou notas de despesas juntamente com o Diretor Financeiro.
- VII - julgar e determinar as penalidades aplicáveis.

Art. 23º. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

Art. 24º. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade.
- II - assinar com o Diretor - Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados.
- III - arrecadar as anuidades e demais contribuições, passando os respectivos recibos.
- IV - Organizar os balanços anuais, assinados juntamente com o Diretor - Presidente e com o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- V - Manter em livro apropriado, todos os movimentos de receitas e despesas, assinando-o e submetendo-o ao visto do Diretor-Presidente.

Art. 25º. Ao Diretor Técnico compete:

- I - gerenciar os programas de conscientização popular e de educação ambiental.
- II - gerenciar programas de pesquisa.
- III - gerenciar programas permanentes de informação ambiental, interno e externo.
- IV - coordenar projetos de proteção e preservação dos recursos naturais.
- V - coordenar e estimular a fiscalização popular e dos membros da entidade, contra as atividades que agridam o meio ambiente.

Art. 26°. Ao Diretor de Assistência Social e Cultural compete:

I - organizar e coordenar eventos artísticos, culturais e sociais.

II - organizar e coordenar programas e mobilização popular pacífica para fins de melhorias ambientais, da qualidade de vida e de preservação da fauna e flora.

III - Desenvolver e coordenar programas de geração de renda e de assistência social.

CIVIL E ANEXO DE
11 - 1039-1008
CONRECA 350 - VILA TAVARES

Capítulo III -- DOS ASSOCIADOS

Art. 27°. A Associação será constituída por pessoas físicas de qualquer idade, raça, condição social, credo religioso ou opção política.

Art. 28°. O quadro social será composto por associados:

I -- Fundadores;

II -- Efetivos;

III -- Colaboradores.

§1°. São associados Fundadores os que compareceram à reunião inicial para a fundação da entidade, com presença registrada na ata da fundação.

§2°. São associados Efetivos as pessoas físicas e jurídicas que pagarem as contribuições estipuladas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§3°. São associados Colaboradores as pessoas físicas que contribuírem substancialmente com a Associação, com prestação de serviços ou outro meios não financeiros.

§4°. As pessoas jurídicas que colaborem com a Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde, através do pagamento de contribuições, terão direito a fala mas não podem ser votadas ou votar nos Órgãos Constitutivos da Associação

Art. 29°. Será livre a admissão de associado desde que assine *Termo de Compromisso Mínimo*, com os objetivos da Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde.

§ 1°. O associado será excluído do quadro de associados, após processo regular disciplinar aplicado pela Diretoria Executiva e julgado em grau de recurso pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com o processo disciplinar, caso tenha tido uma ação contrária aos objetivos da Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde.

§ 2° - O regimento do processo disciplinar será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 30°. Para poder pertencer ao quadro de associados, deverá a pessoa:

I - contribuir com uma quantia previamente determinada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - colaborar com a Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde, com importantes trabalhos;

III – Assinar o TCM (Termo de Compromisso mínimo).

Capítulo IV -- DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 31°. São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo discutir, votar e ser votado, após 180 dias de sua admissão;

II - requerer, nos termos do artigo deste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

III - assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não podendo, todavia, tomar parte nas discussões e votações;

IV - apresentar sugestões, pedidos, queixas ou reclamações à Diretoria Executiva, sempre por escrito;

V - tomar ciência de todas as informações técnicas, administrativas, financeiras e culturais.

5
[Handwritten signature]

VI – Receber relatório das atividades da Associação Caminho Verde nos meses de julho e janeiro;

2. RCP.T JUNDIAI MICROF. n. 90.753

VILA SP
VILA TAVARES

Art. 32º. São deveres dos associados:

- I - pagar pontualmente as contribuições;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - prestigiar a entidade por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo ecológico;
- IV - participar ativamente dos projetos, programas, eventos, campanhas, entre outras atividades promovidas pela entidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- VI - exercer com eficiência os cargos administrativos para os quais for eleito ou nomeado.
- VI - Cumprir na íntegra o TCM (Termo de Compromisso Mínimo).

Art. 33º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência que só poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva;
- II - suspensão que só poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva;
- III - eliminação do quadro social que só acontecerá se aplicada pela diretoria executiva com recursos ao Conselho Deliberativo;

§ 1º. As penalidades prevista no artigo 33º item II e III, somente serão aplicadas após processo disciplinar;

Art. 34º. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Entidade, desde que se reabilitem ao juízo do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º. A prestação de contas da Associação Caminho Verde observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. A Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde só poderá ser dissolvida por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados, desde que quites com suas obrigações, quando da realização de duas Assembléias Gerais consecutivas, Ordinária ou Extraordinária, ocorridas no intervalo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O patrimônio da Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e títulos da dívida pública.

§ 2º. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 3º. Na hipótese da Associação Caminho Verde obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e

6

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37°. A "Associação Em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania - Caminho Verde" não poderá dar apoio partidário ou político, nem mesmo aos membros quando candidatos a cargos públicos.

Art. 38°. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria da absoluta dos associados quites com suas obrigações perante a Associação, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

REC. HEÇO

Campo Limpo Paulista, 04 de Agosto de 2007.

Paulo Joaquim
Paulo Joaquim
Diretor Presidente
RG 5127956

REC. JHEÇO

Jercy Bojarczuk
Jercy Bojarczuk
Presidente do Conselho Deliberativo e fiscal
RG 29987956

Adilson Messias
Adilson Messias
RG 17 994 298
CPF 084 817 748-71
OAB 132738

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
E. Marechal Deodoro da Fonseca, 550, Campo Limpo Paulista-SP
del. Suelo de Oliveira Salvador - Tabelião Designado
Reconheço por Espelhança a Firma e Assinatura de PAULO JOAQUIM,
169271 BOJARCZUK, em documento em valor secundário, e dou fé
Campo Limpo Paulista, 17 de outubro de 2007.
na presença de
da verdade,
SIDINEA ANA PINTO VIEIRA - Escrevente Autorizada
TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
R. MAR. DEJÓRJO DE ARAÚJO, 100 - JARDIM ARAÚJO - CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
01877-004207

2. OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JUNDIAÍ
Rua Jull Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado, prenotado em 03/10/2007 e
registrado hoje sob n. 90.753.
Anotado no livro protocolo, a margem do
registro n. 83.930
Jundiaí, 19/10/2007.
Cartório R\$ 61,29 Estado R\$ 17,40
Iscr R\$ 12,91 Síndicos R\$ 3,20
Justiça R\$ 3,20 Correio R\$ 0,00
TOTAL R\$ 98,80
Guia n. 197/2007. Protocolo 35.112.
Declaro que recebi o valor acima.

Cassiano Alves Diniz
Cassiano Alves Diniz
Escrevente

Ata

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2007, no Sítio Nádya, situado na Estrada dos Cristais, 285, bairro do Moimão, Campo Limpo Paulista, com a presença de pessoas afins a seguir relacionadas, iniciou-se às 9h30min uma Assembleia Geral convocada pelo edital publicado no semanário da cidade.

Foi apresentada a chapa para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação em defesa do meio ambiente e cidadania – Caminho Verde, que foi eleita por aclamação para um mandato de dois anos com direito a reeleição, compostas pelas seguintes pessoas:

Diretoria:

Diretor Presidente: Paulo Joaquim. (RG 51279956)

Diretor Vice Presidente: Luiz Carlos Góes;

Diretor Financeiro: Clara Bojareczuk.

Diretor Técnico: Maria Aparecida Soares Medina.

Diretor Cultural: Mônica Cristina Armonas Silva.

Conselho Deliberativo

Conselho Deliberativo Membro: Jerzy Bojareczuk.

Conselho Deliberativo Membro: Maria Izilda de O. Lenk.

Conselho Deliberativo Membro: Leiza G. Geldinho.

Conselho Deliberativo Membro: Jorge Luiz de Carvalho Cunha.

Conselho Deliberativo Membro: Susana Feijó C. B. Cordeiro.

Conselho Deliberativo Membro: Claudia Malovati Trevisan.

Conselho Deliberativo Membro: Abel Alves da Silva.

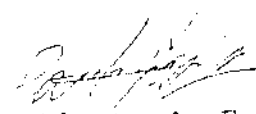
Conselho Deliberativo Membro: Galeno A. Pupo.

Conselho Deliberativo Membro: Denis Ferreira.

Após eleição, colocaram-se em discussão os seguintes assuntos para futuras ações:

- Monitoramento e denúncias aos órgãos responsáveis das áreas ameaçadas de desmatamento.
- Elaborar Anti Projeto da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- Mobilização contra o roubo dos cabos telefônicos.
- Trabalho social com moradores da área da serra com ênfase na área da saúde e saneamento.
- Rever a legalidade do Plano Diretor.
- Projeto de Educação Ambiental e Cidadania para as escolas.

Às 11h45min, nada mais havendo a tratar e para que tudo fique registrado, foi lida a ata, depois de achadas conforme, vai por todos os presentes assinadas.


Diretor Presidente da Executiva
Paulo Joaquim

70.100.07



ONG
EM DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA
CNPJ: 06.272.871/0001-40

FOLHA N° 2
C.O.P.M.C.L.P.T.A.

ONG 08/08

Campo Limpo Paulista, 05 de Agosto de 2008

V.Ex.ª Prefeito de Campo Limpo Paulista

Dr. Armando Hashimoto

C/C Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

SAF:

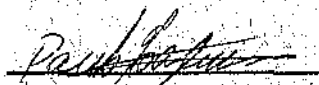
*p. apensas ao
ao juar.
adm. 19/10*

Excelentíssimo Senhor Prefeito, viemos através desta solicitar a Vossa Excelência, a constituição de Parceria em nosso projeto de coleta de óleo de fritura e gordura, salientamos que a primeira fase do projeto está em estágio adiantado de implementação, posto que já assinamos diversos contratos de parceria.

A segunda e terceira fase do projeto, conforme descrito nos documentos anexos, consiste em estabelecer um "Ponto Central de Coleta" e a construção de uma unidade de processamento de óleo de fritura e gorduras residuais com a aquisição de equipamentos e tecnologia de processamento. Considerando que o Município de Campo Limpo Paulista, está localizada em relação aos principais centros urbanos, de nossa área de atuação em relação aos pontos de coleta que estamos estabelecendo com nossos parceiros.

Considerando o exposto acima, solicitando a esta Administração que seja cedido em regime de comodato ou em outra forma jurídica em imóvel, com área mínima de 300 m², para estabelecer o "Ponto Central de Coleta" e posteriormente a unidade de beneficiamento e processamento, sendo que nos colocamos a disposição do setor técnico para explicações adicionais e estudo de viabilidade.

Atenciosamente,


Paulo Joaquim
Presidente

Est. dos Cristais, nº 285, Moinho - Campo Limpo Pta - SP / CEP 13236-800

site: www.ongcaminhoverde.org.br

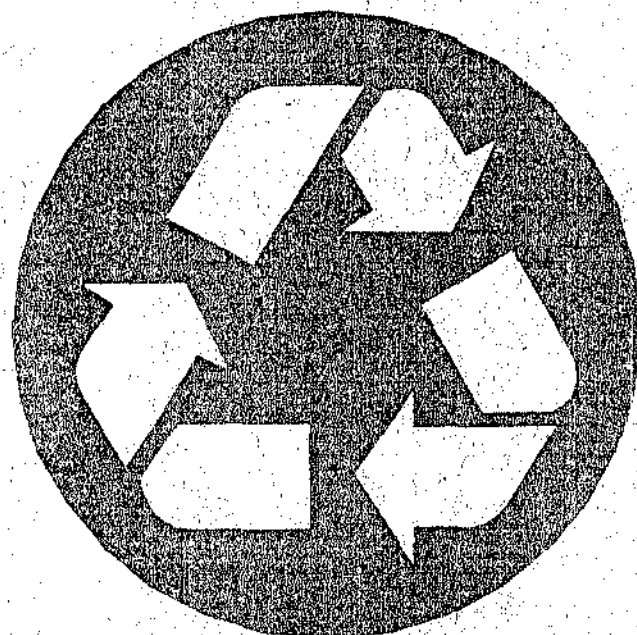
e-mail: ongcaminhoverde@gmail.com - Tel: 4039-1303



**EM DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA**
CNPJ: 06.272.871/0001-40

COLETA

ÓLEO DE FRITURA



Est. dos Cristais, nº 285, Moinho - Campo Limpo Pta - SP / CEP 13236-800

site: www.ongcaminhoverde.org.br

e-mail: ongcaminhoverde@gmail.com - Tel: 4039-1303



FOLHA N° 54
MUNICÍPIO P. M. G. COLETA

**EM DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA**
CNPJ: 06.272.871/0001-40

PROJETO COLETA DE ÓLEO DE FRITURA E PRODUÇÃO DE BIODIESEL

OBJETIVOS:

Contribuir para a despoluição da bacia do Rio Jundiáí, favorecendo a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental de onde vivemos.

Estimular a despoluição e a conservação das águas de superfície e subterrâneas.

FINALIDADES:

Despoluição do Rio Tietê. Conservação de todas riquezas hídricas da cabeceira do Rio Jundiáí, mitigando a poluição causada pelo óleo de fritura.

JUSTIFICATIVA:

A coleta do óleo de fritura é fundamental para a despoluição e conservação dos corpos de água, a utilização do Biodiesel (óleo de fritura transformado em combustível) colabora com o combate ao aquecimento global. Potencializando a vantagem de coletar óleo de fritura que é transformado em Biodiesel.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O projeto vem sendo executado com sucesso, estamos recolhendo o óleo em vários pontos de coleta nas cidades alvo, com veículo próprio. Enviado para nossa parceira a Cooperativa Remodela, situada em Campinas, transformando em Biodiesel, glicerina e os resíduos aproveitados nas cerâmicas.

Est. dos Cristais, nº 285, Moinho - Campo Limpo Pta - SP / CEP 13236-800

site: www.ongcaminhoverde.org.br

e-mail: ongcaminhoverde@gmail.com - Tel: 4039-1303



FOLHA N° 15
VISTO P. M. C. PTA

EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA

CNPJ: 06.272.871/0001-40

FASES DO PROJETO:

1ª FASE: Postos e Logística de Coleta

A primeira fase do projeto consiste em estabelecer contato com o conjunto da sociedade, buscando envolver todos os seguimentos sociais no projeto, onde cada posto de coleta esteja inserido em cada bairro das cidades que ficam na cabeceira do Rio Jundiá, com capacidade de no mínimo 120 litros.

Considerando a observação acima, estamos firmando parcerias com escolas, igrejas, associações de bairro, empresas, condomínios, secretarias públicas e até mesmo com residências em pontos estratégicos nos bairros.

Desta forma estamos estabelecendo rotas de coleta, tentando minimizar o custo do transporte, que tem um valor significativo no custo final do Biodiesel.

2ª FASE: Armazenamento e Filtragem

Estabelecer um "Ponto Central de Coleta", ou seja, um local com capacidade para armazenar e posteriormente montar a planta de filtragem e processamento.

A filtragem é iniciada quando o volume de óleo coletado atinge 500 litros.

3ª FASE: Produção de Biodiesel

É a construção de uma unidade de processamento de óleo de fritura e gorduras residuais, no "Ponto Central de Coleta", com aquisição de equipamentos e tecnologia de processamento.

Est. dos Cristais, nº 285, Moinho - Campo Limpo Pta - SP / CEP 13236-800

site: www.ongcaminhoverde.org.br

e-mail: ongcaminhoverde@gmail.com - Tel: 4039-1303



**EM DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA**
CNPJ: 06.272.871/0001-40

NECESSIDADES:

A primeira fase está sendo implantada com sucesso, o ato de coletar óleo de fritura e estabelecer pontos de coleta são contínuos dentro desse projeto.

A segunda fase está necessitando um espaço de aproximadamente 300m², para estabelecer o "Ponto Central de Coleta" e assim dar prosseguimento às próximas fases.

A terceira fase, juntamente com nossos futuros parceiros é superar o desafio de adquirir os equipamentos e a tecnologia necessária para consolidar este projeto sócio-ambiental.

PÚBLICO ALVO:

- Sociedade civil;
- Iniciativa privada;
- Prefeituras Municipais (Campo Limpo Paulista, Jundiaí e Várzea Paulista).

Est. dos Cristais, nº 285, Moinho - Campo Limpo Pta - SP / CEP 13236-800

site: www.ongcaminhoverde.org.br


e-mail: ongcaminhoverde@gmail.com - Tel: 4039-1303

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FOIHA Nº 17
 VETOR M. C. L. P. T. A.

Contribuinte,

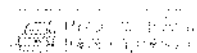
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.272.871/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/2003
NOME EMPRESARIAL CAMINHO VERDE - ASSOCIACAO EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMINHO VERDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-0-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOCALIDADE EST DOS CRISTAIS	NÚMERO 285	COMPLEMENTO CHACARA SAO JOAO	
CEP 13.236-800	BAIRRO/DISTRITO MOINHO	MUNICÍPIO CAMPO LIMPO PAULISTA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 16/10/2008 às 07:46:29 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

18
18/03/2008

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 045322008-21026050

Nome: C VERDE - ASS EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA
CNPJ: 06.272.871/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referentes exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por ter, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

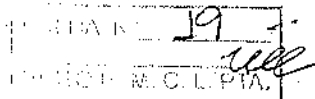
A aceitação desta certidão está condicionada a finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 18/03/2008.
Válida até 14/09/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CAIXA

RELAZ DE ATENDIMENTO

ORIENTAÇÃO

DUVIDAS

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPLEMENTAÇÃO

Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 05272871/0001-40

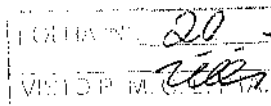
Razão Social: CAMINHO VERDE ASSOC DEF MEIO AMBIENTE

Resultado da consulta em 16/10/2008 às 07:36:14

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Dúvidas mais frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


[A CAIXA](#)
[BOM DE ATENDIMENTO](#)
[EMPREGA](#)
[EMPREGADO](#)
[MAPA DO SITE](#)
[SEGURANÇA](#)
[IMPRESSA](#)

[Navegue pela CAIXA](#)
[Ajuda](#)
[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06272871/0001-40
Razão Social: CAMINHO VERDE ASSOC DE MEIO AMBIENTE
Endereço: ESTRADA DOS CRISTAIS 285 / MOINHO / CAMPO LIMPO PAULISTA / SP / 13246-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições o/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2008 a 14/11/2008

Certificação Número: 2008101607461296704313

Informação obtida em 16/10/2008, às 07:46:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Planilha:

Por favor providencie:

- ① Descrição pormenorizada da obra e planta;
- ② Dados do representante legal da Ong;
- ③ Certidão atualizada do Município da Fundação; exigências do TC. do Estado de São Paulo.

Grato,

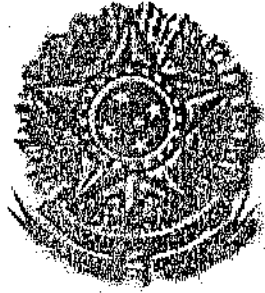
[Handwritten signature]

16/11/2008

② Paulo Joaquim
 CPF 469 153.037-15
 RB. 5.127.956
 End. Base Antônio Venchiavelli, 48
 Jd. Monte Alegre. Fone. 4039-1303 ou
 7228-7763

③ Sua providência no dia de: 17/10/2008.

recs
A
SAF : P
05/10 - apensar do respectivo
- vo proc. adm.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA - CAMINHO VERDE, CGC/CNPJ nº 06.272.871/0001-40, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.016753/2008-71, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 07 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial de 09 de outubro de 2008.

Brasília, 15 de outubro de 2008


DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
DIRETOR



11/11/11

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

DEPARTAMENTO DE OBRAS

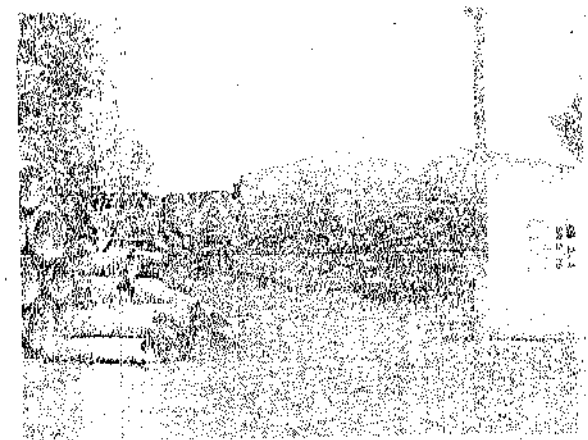
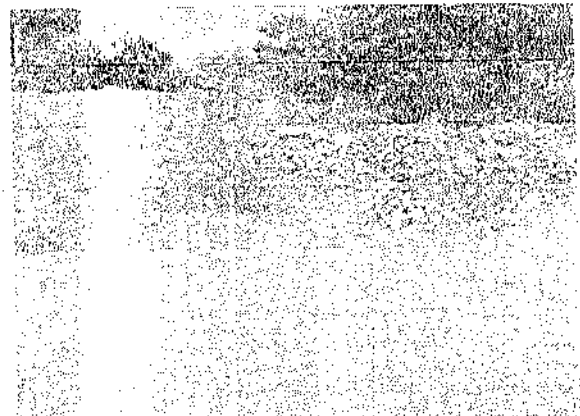
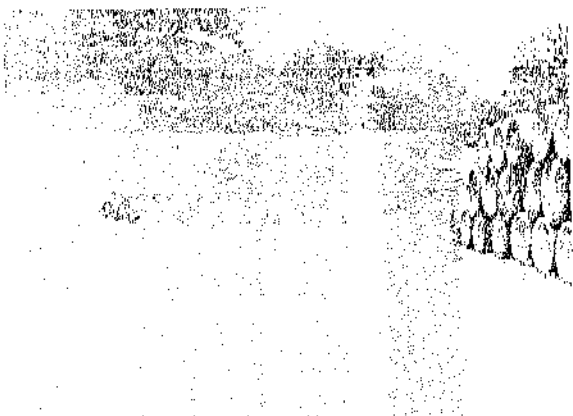
AUTOS..... 7640/2008
 INTERESSADO..... ONG Caminho Verde
 ASSUNTO..... Formalização de Consórcio

A
 Coad. Meio Ambiente e Turismo
 Engº Sérgio

Por favor, verificar junto com a topografia / Pitman,
 a área de asfalto identificando a
 localização do área de 300m² que
 possui seu endereço na ONG

A topografia, de novo providenciada,
 permanentemente, com burocracia, a qual
 e necessária a observação do área
 para fins de decreto de consórcio

[Handwritten Signature]
 LUCAS MARTINS DE MOURA
 Diretor de Obras e
 Planejamento



A topografia, conforme solicitado realizamos a vistoria ao (—) local em conjunto com o diretor do D.S.U, no dia 05.12.08 para a delimitação da área. Portanto favor dar continuidade ao processo.

Silvia
10.12.08

Silvia Rocha Picchi
Eng. Agrônoma
CREA 040702772

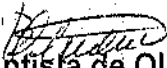


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

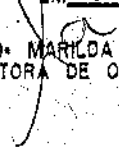
MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE ÓLEO LOCALIZADO NO NUCLEO INDUSTRIAL Nº 2

A presente descrição inicia na divisa da área remanescente do Núcleo Industrial Nº 02 e na divisa da Aercamp Industria e Comercio de Embalagem e Maquinas Ltda; daí segue confrontando com a Aercamp Industria e Comércio de Embalagem e Maquinas Ltda com uma distância de 10,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 30,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 10,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 30,00 m até encontrar o início desta descrição totalizando uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

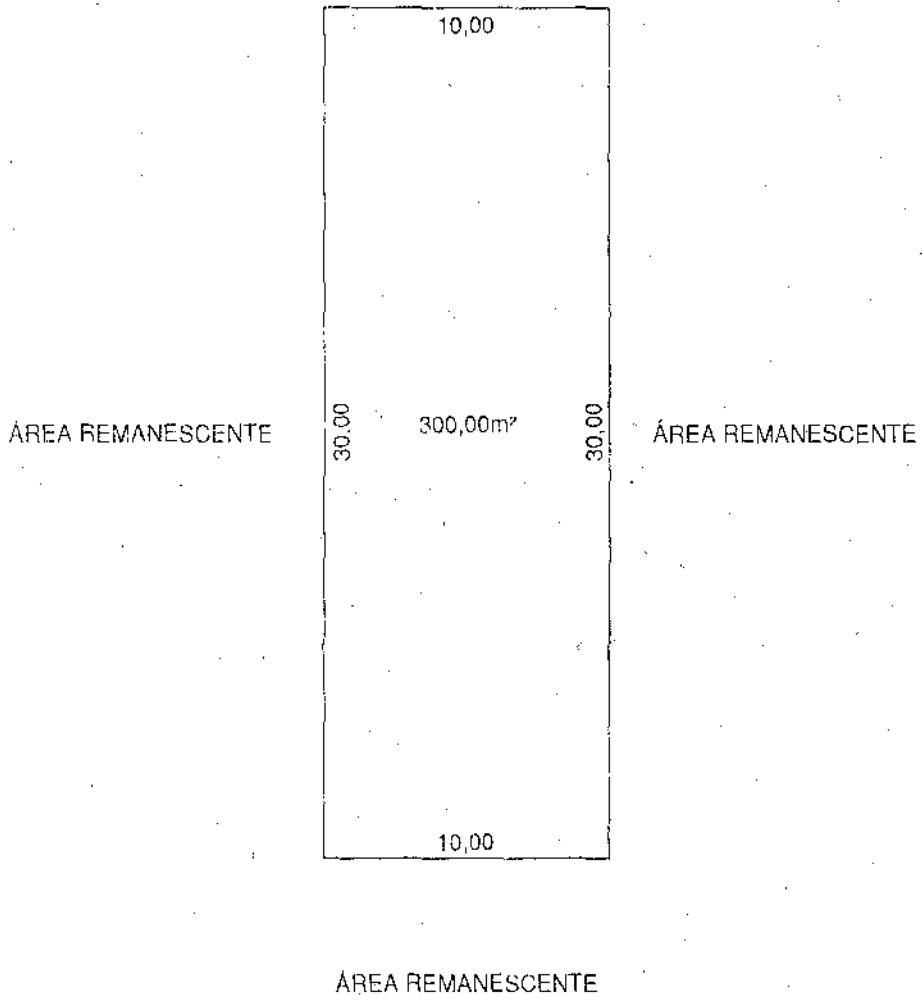
Campo Limpo Paulista, 09 de dezembro de 2008.


Valter Baptista de Oliveira
Topógrafo
CREA 064073780-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
PRÓC. ADM. 7640/08
ANALISADO E APROVADO
EM 10/12/08


ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA
DIRETORA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

AERCAMP Indústria e comércio de
embalagens e máquinas LTDA



[Signature]
YANIEL BAPTISTA
Supervisor de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PTA.
DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. 7642/08
ANALISADO E APROVADO
EM 10/12/08
ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA
DIRETORA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE		CAMPO LIMPO PAULISTA	
IDENTIFICAÇÃO: NÚCLEO INDUSTRIAL Nº 2			
ENDEREÇO/BAIRRO: RUA OSWALDO GRANDIZOLI			
INTERVENÇÃO/ASSUNTO: ÁREA PARA CONCESSÃO -- COLETA DE ÓLEO			
ETAPA DO PROJETO: CROQUI	REVISÃO: REVISÃO Ø	DATA: DEZ/08	ESCALA: 1:250
DESENHO: HUGO LUIZ	RESPONSÁVEL TÉCNICO/CREA: VALTER B. DE OLIVEIRA -- TOPÓGRAFO -- CREA 064073780-4		FOLHA: FU
ARQUIVO: CR-PR-AL-4 PARA CONCESSÃO RUA OSWALDO GRANDIZOLI-08-12-08	DIRETORA DE OBRAS: ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA -- CREA:5060865755/D		

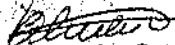


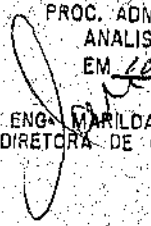
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE ÓLEO LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL Nº 2

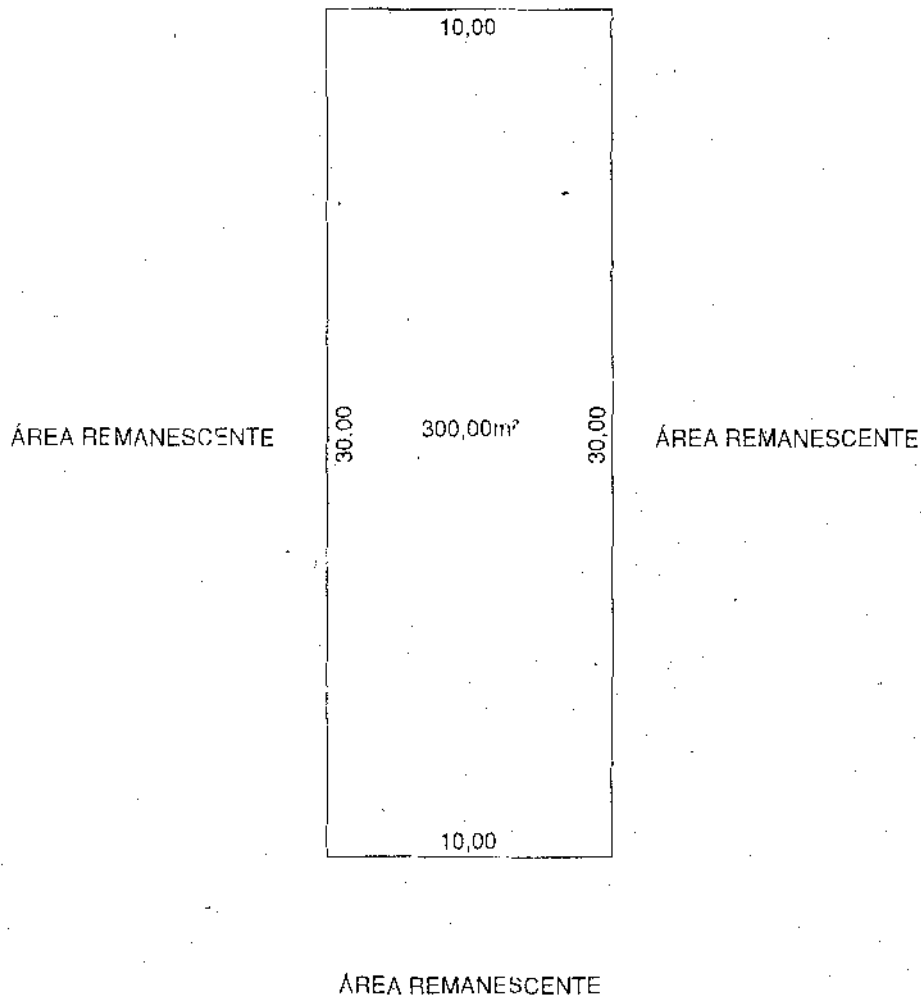
A presente descrição inicia na divisa da área remanescente do Núcleo Industrial Nº 02 e na divisa da Aercamp Indústria e Comércio de Embalagem e Máquinas Ltda; daí segue confrontando com a Aercamp Indústria e Comércio de Embalagem e Máquinas Ltda com uma distância de 10,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 30,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 10,00 m; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Núcleo Industrial nº 02 com uma distância de 30,00 m até encontrar o início desta descrição totalizando uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Campo Limpo Paulista, 09 de dezembro de 2008.


Valter Baptista de Oliveira
Topógrafo
CREA 064073780-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO - PTA.
DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. 7640/08
ANALISADO E APROVADO
EM 10/12/08

ENGA. MARILDA DE MORAES FERREIRA
DIRETORA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

AERCAMP Indústria e comércio de
embalagens e máquinas LTDA



V. B. de Oliveira
VALTER BAPTISTA DE OLIVEIRA
Supervisão de Topografia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. 7040-108
ANALISADO E APROVADO
EM 10/12/08
ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA
DIRETORA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE		CAMPO LIMPO PAULISTA	
IDENTIFICAÇÃO: NÚCLEO INDUSTRIAL Nº 2			
ENDEREÇO/DISTRITO: RUA OSWALDO GRANDIZOLI			
INTERVENÇÃO/ASSUNTO: ÁREA PARA CONCESSÃO - COLETA DE ÓLEO			
ETAPA DO PROJETO: CROQUI	REVISÃO: REVISÃO 0	DATA: DEZ/08	ESCALA: 1:250
DESENHISTA: HUGO LUIZ	RESPONSÁVEL TÉCNICO/CREA: VALTER B. DE OLIVEIRA - TOPÓGRAFO - CREA 064073780-4	FOLHA: FU	
ARQUIVO: 01-PS-ÁREA PARA CONCESSÃO RUA OSWALDO GRANDIZOLI-80-FU.dwg	ENG. MARILDA DE MORAES FERREIRA - CREA:5080665755/D		



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Em, 11 de dezembro de 2008.

Processo: 7640/2008
Interessado: ONG CAMINHO VERDE
Assunto: Cessão de área

A,
Secretaria de Finanças
At: Dr. Paulo Martinelli

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação encaminhamos o memorial descritivo e os croquis identificando a localização da área a ser cedida à ONG Caminho Verde para implantação do ponto central de coleta de óleo, na usina de asfalto do município, localizada no próximo ao Jardim Corcovado.

Esclarecemos que consultamos o Diretor de Serviços Urbanos, Sr. Sérgio Amato, o qual não viu nenhum óbice na cessão da parte da área que ocupa com o estoque de material daquela diretoria.

Gostaríamos de comentar que julgamos importante a implantação deste ponto, dados os benefícios ambientais que alcançaremos, principalmente porque a gestão dos assuntos ambientais do município estão subordinados a essa diretoria.

Gostaríamos de sugerir a título de complemento de processo e que, posteriormente facilitará a gestão do convênio, que a entidade anexe ao mesmo: um cronograma com os prazos previstos para efetivamente iniciar as atividades, bem como um croqui contendo a forma de ocupação que ocorrerá na área, pois não encontramos esse detalhamento no processo.

Ficamos a disposição para esclarecimentos e/ou complemento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Enga. Marilda de Moraes
Diretora de Obras e Planejamento

Paulo Martinelli
06/01/2009



**EM DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA**
CNPJ: 06.272.871/0001-40

ANEXO 02

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE COLETA

CENTRAL

1. Implantação do Ponto Central de Coleta.
 - 1.1 -Prazo: 30 dias após a assinatura do contrato, limpeza e terraplanagem do local.
2. Pré-Tratamento do óleo de fritura/gordura
 - 2.1 -Desumidificador.
 - 2.2 -Filtros.
 - 2.3 -Prazo: 180 dias após a implantação do Ponto Central de Coleta.
3. Coleta De 500 Litros/dia. (volume necessário para operar uma mini-usina).
 - 3.1 -Prazo: 360 dias após a implantação do Ponto Central de Coleta.
4. Implantação de uma Mini-Usina de Biodiesel.
 - 4.1 -Prazo: 120 dias após obtenção de Licença Ambiental.

OBS: Os prazos constantes no cronograma, podem sofrer atrasos devidos:

- a-) Chuvas ou outros fenômenos climáticos
- b-) Atrasos, na obtenção de Licenças Ambientais.

Atenciosamente,

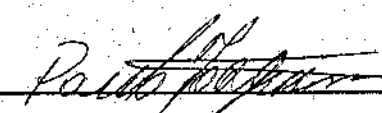
06 272 871/0001-40

ONG CAMINHO VERDE EM DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA
EST. DOS CRISTAIS, 285
CAMP. LIMPO PTA - SP / CEP 13236-800

Est. dos Cristais, nº 285, Camp. Limpo Pta - SP / CEP 13236-800

Site: www.ongcaminhoverde.org.br

e-mail: ongcaminhoverde@gmail.com - Tel: 4039-1303


Presidente - Paulo Joaquim

4
SAE
P. apuracao
ao
Proc. adm.
M

19/01.-

7640/08
GNS